



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o direito de informação da origem do leite utilizado na produção de produtos lácteos, de forma destacada no rótulo dos produtos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As indústrias que produzem produtos lácteos no Estado de Santa Catarina ficam obrigadas a informar, de forma destacada nos rótulos de seus produtos, a origem do leite utilizado na produção, quando importado.

§1º A informação dar-se-á mediante a reprodução, destacada no rótulo e em qualquer forma de publicidade, da expressão "ESTE PRODUTO FOI ELABORADO COM LEITE NACIONAL".

§2º Aplica-se o disposto no §1º também nos casos em que o rótulo estiver em meio eletrônico e em que a publicidade for veiculada também nesse meio.

Art.2º O descumprimento do disposto no art.1º desta Lei sujeita as indústrias infratoras às seguintes penalidades administrativas:

- I - advertência;
- II - multa a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor;
- III - suspensão temporária da atividade.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Oscar Gutz - PL

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa garantir o direito dos consumidores de Santa Catarina a informações claras e transparentes sobre a origem do leite utilizado na produção de produtos lácteos. A proposta busca assegurar a transparência no mercado de lácteos e promover a confiança dos consumidores, fomentando a concorrência leal e contribuindo para o fortalecimento da indústria de laticínios do Estado.

A informação adequada sobre os produtos e serviços é um dos direitos básicos do consumidor, conforme previsto no artigo 6º, III do Código de Defesa do Consumidor.

Art.6º do CDC: São direitos básicos do consumidor:

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Ao analisar os dispositivos acima, depreende-se que o Estado deve promover a defesa do consumidor, sendo que um dos direitos básicos deste é o direito à informação.

A produção e consumo de produtos lácteos desempenham um papel fundamental na economia catarinense, sendo essenciais para a saúde pública e o bem-estar da população.

O leite é uma matéria-prima essencial para a fabricação de diversos produtos lácteos consumidos diariamente por milhões de pessoas. Portanto, é imperativo que os consumidores tenham acesso a informações precisas sobre a procedência do leite que está presente em produtos que fazem parte da sua alimentação diária.

A proposta de destacar a informação da origem do leite, nos rótulos e em qualquer forma de publicidade dos produtos lácteos é uma medida proativa que visa garantir que os consumidores tenham conhecimento sobre a procedência do leite utilizado na produção desses produtos.

Ademais, recentemente ficou constatada uma importação incomum de leite, causando prejuízos para o setor produtivo no Estado e uma perda de renda, arrecadação e promovendo cada dia mais o êxodo rural.

A informação clara no produto poderá incentivar os consumidores catarinenses a prestigiar os produtores de leite brasileiros.

No que tange a competência para legislar sobre o direito do consumidor é clara sua natureza concorrente prevista no art. 24, V da CF:

Art.24,CF. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - produção e consumo;

Em virtude das razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante avanço na defesa dos interesses dos consumidores e produtores, bem como na qualidade dos produtos lácteos em nosso Estado.

Sala das Sessões,

Deputado Oscar Gutz-PL



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Oscar Gutz**, em
10/03/2025, às 10:49.
